

Vivemos em um contexto de rápidas e intensas mudanças impulsionadas, inclusive, pelos avanços tecnológicos. As mudanças que a internet trouxe para o comportamento das pessoas influenciam de maneira importante a forma como nos relacionamos e trocamos informações. Também influenciam a maneira como absorvemos conteúdos voltados para a capacitação profissional ou ministerial. Por isso, devemos observar quais as ferramentas para capacitação de nossas equipes esses avanços têm disponibilizado.

Uma realidade de nossas igrejas e organizações é o trabalho de muitos voluntários. O engajamento das equipes em nossas igrejas é um fator preponderante para tudo o que realizamos nos diferentes níveis de campo missionário. Mesmo os membros remunerados das equipes devem ser engajados a fim de não desistirem no meio do caminho. Nesta edição, trazemos uma rápida reflexão sobre engajamento e mobilização de pessoas.

Trazemos mais artigos voltados para a área legal de nossas organizações seja no âmbito jurídico ou contábil, a fim de cumprir nosso papel de auxiliar no alinhamento de nossas práticas às determinações das autoridades constituídas pois, caso contrário, colocaremos em risco a saúde jurídica de nossas instituições.

Trazemos também um artigo sobre a missão da igreja de forma a manter viva esta chama missionária que jamais deve se apagar dos nossos corações.

Mais uma vez, apresentamos a você, nosso leitor, um conteúdo cuidadosamente escolhido. Nosso desejo é contribuir para o desenvolvimento de organizações fortes, com visão do reino e que sejam relevantes no tempo de hoje.

Esperamos que os temas abordados nesta edição sejam úteis para o seu ministério, aprimoramento de sua equipe e amadurecimento da organização que você lidera.

Você pode contribuir para que nosso trabalho melhore nos enviando sugestões de temas, artigos e necessidades que gostaria de ver atendidas nesta publicação.

Boa leitura.

ISSN 1984-8684

Literatura Batista
Ano 46 • Nº 183

Administração Eclesiástica é uma revista preparada especialmente para a liderança da igreja – pastores, diáconos, seminaristas, educadores religiosos e diretoria – visando a um melhor desempenho de seu ministério nas diferentes áreas de atuação

Copyright © Convicção Editora
Todos os direitos reservados

Proibida a reprodução deste texto total ou parcial por quaisquer meios (mecânicos, eletrônicos, fotográficos, gravação, estocagem em banco de dados etc.), a não ser em breves citações, com explícita informação da fonte

Publicado com autorização
por Convicção Editora
CNPJ (MF): 08.714.454/0001-36

Endereços

Caixa Postal, 13333
CEP: 20270-972 – Rio de Janeiro, RJ
Telegráfico – BATISTAS

Editor

Sócrates Oliveira de Souza

Coordenação Editorial

Solange Cardoso de Abreu d'Almeida (RP/16897)

Redação

Davidson Pereira de Freitas

Produção Editorial

Oliverartelucas

Produção e Distribuição

Convicção Editora
Tel.: (21) 2157-5567
Rua José Higino, 416 – Prédio 16
Sala 2 – 1º Andar – Tijuca
Rio de Janeiro, RJ
CEP 20510-412
literatura@convicaoeditora.com.br



A legislação brasileira e o legado judaico-cristão



Eu não levo desaforo pra casa



Missão e missões



Mobile learning – O aprendizado utilizando dispositivos móveis



Mobilizando a igreja



Organização jurídica de templos religiosos e aspectos contábeis



Os perigos do chefe bonzinho



Personalismo



Psicopatologias da confiança na liderança



Três percepções que podem destruir o seu engajamento



Um novo conceito de aprendizado: microlearning



InforMissões



A legislação brasileira e legado judaico-cristão

A Lei de Moisés, o chamado Pentateuco, foi concebida para a construção jurídica da nação dos hebreus, é uma das maiores fontes legislativas da história da humanidade, contendo direitos e deveres, existindo outros textos jurídicos, também antigos, que são referências legais, tais quais o Código de Hamurabi, as Leis das XII Tábuas, e ainda o Código de Manu, quando comparada às leis brasileiras, demonstra muitas vezes um grande desconhecimento de questões legais que têm origem na Legislação Mosaica e nos afetam enquanto cidadãos-cristãos.

Atuando como advogado cristão há mais de três décadas, e por ter a oportunidade de escrever alguns livros, entre os quais “O Direito Nosso de Cada Dia”, Editora Vida, no qual pude inserir um anexo: “A Lei Mosaica e as leis brasileiras”, que é um quadro comparativo de algumas áreas do direito, tais como: direito constitucional, direito civil, direito penal, direito tributário e direito do trabalho, com o Pentateuco, que é a Torá dos judeus.

No texto, demonstramos que existem mais que semelhanças entre as leis brasileiras que regem o sistema jurídico nacional e o livro sagrado. Na realidade, ela é fonte para variados preceitos legais

vigentes em nosso país, especialmente oriundos do Pentateuco, que é a Legislação Mosaica, a partir dos Dez Mandamentos, embasando objetiva e historicamente o fundamento da concreta influência judaico-cristã nas leis do Brasil.

Cito alguns exemplos, Direito Constitucional: “Ele [o rei] deve vir dentre os seus próprios irmãos israelitas. Não coloquem um estrangeiro como rei, alguém que não seja israelita” (Dt 17.15b). – Art.12, § 3º, I: “São privativos de brasileiro nato os cargos de presidente e vice-presidente da República”, Constituição Federal (CF) e, “Não amaldiçoem o surdo nem ponham pedra de tropeço à frente do cego, mas temam o seu Deus. Eu sou o Senhor” (Lv 19.14). “A lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais” – Art. 5º, XLI, CF.

E, ainda, no Direito Constitucional: “O estrangeiro residente que viver com vocês deverá ser tratado como o natural da terra” (Lv 19.34). “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros” – Art. 5º, CF; “Não mudem as marcas de divisa da propriedade do seu vizinho, que os seus antecessores colocaram na herança” (Dt 19.14).



Gilberto Garcia

Advogado, pós-graduado e Mestre em Direito. Professor Universitário e Presidente da Comissão Especial de Direito e Liberdade Religiosa do IAB (Instituto dos Advogados Brasileiros). Autor dos livros: “O novo Código Civil e as igrejas” e “O direito nosso de cada dia”, Editora Vida e “Novo direito associativo”. É coautor nas obras coletivas: “Questões controvertidas – Parte Geral do Código Civil”, Editora Método/Grupo GEN, e “Direito e cristianismo”, Editora Betel, e do DVD – “Implicações tributárias das igrejas”, Editora CPAD. Editor da Revista Eletrônica de Direito Religioso – site: www.direitonosso.com.br/facebook: www.fb.com/odireitonosso

“É garantido o direito de propriedade” – Art. 5º XXII, CF; “O sacerdote ordenará que desocupem a casa para que nada que houver na casa se torne impuro” (Lv 14.36). “A lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social” – Art. 5º, XXIV, CF.

No Direito Civil, temos variados institutos pelo que citamos alguns exemplos: “Nomeiem juízes e oficiais para cada uma de suas tribos em todas as cidades que o Senhor, o seu Deus, lhes dá, para que eles julguem o povo com justiça” (Dt 16.18). Art. 5º, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, “Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum”; “Não darás falso testemunho contra teu próximo” (Ex 20.16). “A indenização por injúria ou calúnia consistirá na reparação do dano que delas resulte ao ofendido” – Art. 953, Código Civil.

Outra porção do Pentateuco que fundamenta o Direito do Trabalho, está em Levítico 12.2,3: “Se uma mulher conceber e der à luz um menino, será imunda sete dias, assim como nos dias da separação da sua enfermidade, será imunda. E no dia oitavo se circuncidará ao menino a carne do seu prepúcio. Depois ficará ela trinta e três dias no sangue da sua purificação (...)” e, ainda, Levítico 12.5, “(...) Mas, se der à luz uma menina será imunda duas semanas, como na sua separação; depois ficará sessenta e seis dias no sangue da sua purificação (...)”, estabelecendo, neste caso, um tratamento diferenciado, à luz da cultura judaica da época que concedia legalmente privilégios aos filhos homens, por isso, 40 dias para o filho homem, e 80 dias para a filha mulher, eis que, na antiga sociedade patriarcal eram hipervalorizados os filhos do sexo masculino, pois representavam a continuidade do nome e da herança da família para posteridade.

Estes textos bíblicos efetivamente são a base humanitária para a licença à gestante, para recuperação física e emocional, que a mulher conquistou ao longo dos tempos por ocasião do nascimento de filhos que, em nosso caso brasileiro, eram de 90 dias até a CF, quando foi ampliado para 120 dias, denominada licença maternidade, direito constitucional assegurado: “Art. 7º – São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: XVIII – licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias”, podendo ser estendido por até 180 dias em casos de servidoras públicas, ou por meio de Convenções Coletivas de Trabalhos firmadas entre patrões e trabalhadores, representados por sindicatos econômicos e profissionais.

Temos em outros Institutos do direito judaico normatizações que foram recepcionados pelo Direito do Trabalho como, por exemplo, “Não retenham até a manhã do dia seguinte o pagamento de um diarista” (Lv 19.3b). “Proteção ao salário na forma da lei, constituindo-se crime sua retenção dolosa” – Art. 7º, X – CF; “Em seis dias qualquer trabalho poderá ser feito, mas o sétimo dia lhes será santo, um sábado de descanso consagrado ao Senhor” (Ex 35.2). “Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos” – Art. 7º, XV, CF. “Hoje passarei por todos os seus rebanhos e tirarei do meio

deles todos as ovelhas salpicadas e pintadas, todos os cordeiros pretos e todas as cabras pintadas e salpicadas. Eles serão o meu salário” (Gn 30.32). “As anotações concernentes à remuneração devem especificar o salário, qualquer que seja sua forma de pagamento, seja em dinheiro ou em utilidade bem como a estimativa da gorjeta” – Art. 29, Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). “Paguem-lhe o seu salário diariamente, antes do pôr do sol, pois ele é necessitado e depende disso. Se não, ele poderá clamar ao Senhor contra você, e você será culpado de pecado” (Dt 24.15). “O salário a ser pago aos empregados sob o regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral” – Art. 58, CLT.

Um dos mais nítidos e de grande impacto operacional foi a instituição do “moderníssimo” Juizado Especial de Pequenas Causas, onde se estabeleceu as competências dos julgadores, com a distribuição dos conflitos judiciais por complexidade e valor da causa, criado há milênios por Moisés atendendo a um perspicaz conselho de Jetro, seu sogro, no livro de Êxodo 18.19-26: “Ouve-me agora. Eu te aconselharei, e que Deus esteja contigo: Deves representar o povo diante de Deus, a quem deves levar as causas do povo; ensina-lhes os estatutos e as leis, mostra-lhes o caminho em que devem andar e as obras que devem praticar. Além disso, procura dentre todo o povo homens capazes, tementes a Deus, homens confiáveis e que repudiem a desonestidade; e coloca-os como chefes de mil, chefes de cem, chefes de cinquenta e chefes de dez; para que eles julguem o povo todo o tempo. Que levem a ti toda causa difícil, mas que eles mesmos julguem toda causa simples. Assim aliviarás o teu fardo, pois te ajudarão a levá-lo. Se procederes assim, e se Deus desse modo te ordenar, poderás suportar; e todo este povo também voltará para casa tranquilo. Moisés deu ouvidos ao conselho de seu sogro e fez tudo o que ele lhe disse. Então escolheu homens capazes de todo o Israel e os colocou como chefes do povo: chefes de mil, de cem, de cinquenta e de dez. Eles julgavam o povo o tempo todo. Levavam a Moisés as causas difíceis, mas eles mesmos julgavam as simples”.

Além de outros exemplos de institutos legais, como o da Responsabilidade Civil, que tem fundamento da Bíblia Sagrada: “Quando você construir uma casa nova, faça um parapeito em torno do terraço, para que não traga sobre a sua casa a culpa pelo derramamento de sangue inocente, caso alguém caia do terraço” (Dt 22.8). “Aquele que, por ação ou omissão, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito” – Art. 186, Código Civil; e, ainda, Direito Penal: “Não mataras” (Ex 20.13). “Homicídio simples: Matar alguém” – Art. 121, Código Penal (CP); e, “Não furtaras” (Ex 20.15). “Furto: Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel” – Art. 155, CP; e, “Não darás falso testemunho contra o teu próximo” (Ex 20.16). “Falso testemunho: Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade, como testemunha” – Art. 342, CP; “Se dois homens brigarem e um deles ferir o outro com uma pedra ou com o punho e o outro não morrer” (Ex 21.18). – Lesão corporal: Ofender a integridade corporal ou saúde de outrem” – Art. 129, CP; “Se alguém roubar um boi ou

uma ovelha e abatê-lo ou vendê-lo, terá que restituir cinco bois pelo boi e quatro ovelhas pela ovelha” (Ex 22.1). “Roubo: Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de haver, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência” – Art. 157, CP.

Seguem outros exemplos do Direito Penal: “Não aceite suborno, pois o suborno cega até os que têm discernimento e prejudica a causa do justo” (Ex 21.4). “Dar, oferecer ou prometer dinheiro ou qualquer outra vantagem a testemunha (...) ainda que a oferta não seja aceita” – Art. 343, CP. “Mas se alguém tiver planejado matar outro deliberadamente, tire-o até mesmo do meu altar e mate-o” (Ex 21.14). “Homicídio culposo: Se o homicídio é cometido à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido” – Art. 121, §2º, CP. “Ninguém faça declarações falsas e não seja cúmplice do ímpio, sendo-lhe testemunha mal-intencionada” (Ex 23.1). “Injúria: Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro” – Art. 140, CP. “Não adulterarás” (Ex 20.14). “Bigamia: Contrair alguém, sendo casado, novo casamento” – Art. 235, CP. “Pelo depoimento de duas ou três testemunhas tal pessoa poderá ser morta, mas ninguém será morto pelo depoimento de uma única testemunha” (Dt 17.6). “Calúnia: Caluniar alguém, imputando falsamente fato definido como crime” – Art. 138, CP. “Se o ladrão que for pego arrabando ferido e morrer, quem o feriu não será culpado de homicídio” (Ex 22.2). “Legítima defesa: Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outro” – Art. 25, CP. “Se, contudo, um homem encontrar no campo uma jovem comprometida em casamento e a forçar, somente o homem morrerá” (Dt 22.25). “Estupro: Constranger mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça” – Art. 213, CP.

Em função do Antigo Testamento, sobretudo da Lei de Moisés, estar voltada para a formação do povo de Israel, sem sombra de dúvida, ela é a base fundamental para os legisladores, entretanto no Novo Testamento estão descritos vários princípios que foram adotados, embasando o Direito Tributário: “Daquilo que os guerreiros trouxeram da guerra, separem como tributo ao Senhor um de cada quinhentos” (Nm 31.28). A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos (...)” – Art. 145, CF e, ainda, o basilar ensinado por Jesus: “Dai a César o que de César, e a Deus o que é de Deus” (Mc 12.17), seguido pela nossa Constituição Federal, que é o princípio da Separação igreja-Estado, o qual estabelece o Estado laico, ou seja, o Estado sem religião oficial, bem como o respeito do Estado, em todos os níveis de governo: federal, estadual e municipal, e esferas de Poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário, à luz do Art. 19: “É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: I – estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público (...); e o “Art. 5º, inciso: VI – é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e

garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias (...)”

Por isso, afirmamos que inúmeras leis que norteiam nossa sociedade são originárias de textos de Moisés, contidos em Gênesis, Êxodo, Levítico, Números e Deuteronômio, eis que estes têm sido fonte de inspiração para a instituição do sistema jurídico no mundo ocidental cristão; daí nosso afã é o de facilitar nossos leitores na identificação da origem de algumas normas jurídicas que regem a sociedade civil na qual estamos inseridos.

É nítida a orientação do apóstolo Paulo: “(...) Não há, porventura, nem ao menos um sábio entre vós, que possa julgar uma contenda entre irmãos? (...)” 1Co 6.5b), numa direta alusão ao festejado Direito Arbitral, onde são as partes em litígio que, de comum acordo, escolhem quem vai atuar como árbitro em sua questão, acatando o veredito, qualquer que seja ele; lembrando que este mesmo apóstolo Paulo, em Romanos 13.3,4, assevera: “Os magistrados são instrumentos da justiça de Deus”, e que toda autoridade constituída tem a permissão divina, Direito Público e, por isso deve ser por nós respeitada, necessitando de nossa intercessão junto ao trono da graça para que exerça seu ministério (serviço), concedido por Deus, de forma a abençoar o povo. E, ainda, um dos fundamentais parâmetros de justiça que foi proposto por Cristo: “Não julgueis, para que não sejais julgados. Porque sereis julgados pelo critério com que julgais e sereis medidos pela medida com que medis” (Mt 7.1,2).

Destaque-se que nosso direito tem sua base primária no que é denominado pelos juristas de sistema “romano-germânico”, o que é uma verdade histórica, à luz da tradição recebida da estrutura jurídica de Roma, contudo, o direito judaico, verdadeiramente foi ao longo da história uma rica fonte para os legisladores que, na maioria das vezes, não têm conhecimento, ou mesmo não reconhecem que vários institutos legais que os povos antigos utilizavam, e que fazem parte de nosso arcabouço jurídico, são na realidade oriundos da legislação mosaica.

Um outro exemplo vigente no sistema jurídico nacional, oriundo do direito judaico: “Não se envolva sexualmente com a filha do seu filho ou com a filha da sua filha; são parentes próximos. É perversidade” (Lv 18.17) que encontra ressonância no Direito de Família, no estabelecimento de proibições legais conjugais: “Não podem casar. I – os ascendentes com os descendentes, seja o parentesco natural ou civil” – Art.1.521, Código Civil. “Honra teu pai e tua mãe, a fim de que tenhas vida longa na terra que o Senhor, o teu Deus, te dá” (Ex 20.12). “(...) os filhos maiores tem o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade” – Art. 229, CF. “Qualquer israelita ou estrangeiro residente em Israel que entregar um de seus filhos a Moloque, terá que ser executado” (Lv 20.2). “É dever da família, sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida” – Art. 227, CF. “Se um homem casar-se com uma mulher e depois não a quiser mais por encontrar nela algo que ele reprovava, dará certidão de divórcio à mulher e a mandará embora” (Dt 24.1). “O casamento pode ser dissolvido pelo divórcio” – Art. 226, § 6º (CF).

Alteração na Lei das Heranças

Destaque tem a alteração na Lei das Heranças entre os hebreus, provocada pelo clamor das filhas de Zelofeade, recebida por Moisés e levada a Deus e foi pelo Senhor considerada justa, sendo estabelecido o Direito de Sucessões em Israel, o que é acolhido em nosso sistema legal, em que ocorrendo o óbito do titular do patrimônio é aberta a sucessão, transmitindo-se, desde logo, a herança aos herdeiros legítimos e testamentários” – Art.1.784, Código Civil.

Lembro que quando estudava Direito costumava levar a Bíblia para sala de aula, exatamente para conferir os diversos institutos que os professores de Direito ensinavam e os compartilhava com colegas, o que enriquecia grandemente nosso conhecimento jurídico e, também, sem nenhuma dúvida, recomendo as estudantes de Direito, na condição de professor universitário, pós-graduado e mestre em Direito, a leitura da Lei de Deus como fonte de inspiração, tendo o cuidado para não cultivar uma fé fundamentalista.

À medida que o livro sagrado é uma excepcional fonte para a ampliação do conhecimento, não só do Direito, mas também, da justiça, pois esta é a maior contribuição do aprendizado da Legislação Mosaica, sendo esta a base para a visão humanística dos direitos fundamentais da pessoa, onde toda discriminação é condenada, à medida que “Deus não faz acepção de pessoas”, como registrado no livro de Atos 10.34, com destaque para o princípio inaugurado por Jesus Cristo quando asseverou que “o sábado foi feito para o homem e não o homem para o sábado” (Mc 2.27) que é a gênese histórica do fundamento constitucional da normatização da dignidade da pessoa – Art. 1º, inciso III, CF, um dos mais importantes fundamentos do Estado Democrático de Direito vigente no Brasil, inclusive, o amplo direito ao proselitismo, que é a evangelização (Mt 28.19).

Os cidadãos e a Constituição do Brasil

É com a perspectiva de uma herança legislativa judaico-cristã que objetivamente influenciou nosso Ordenamento Jurídico Pátrio que a nação brasileira celebrou três décadas da promulgação pelo Congresso Nacional, em 5 de outubro de 1988, da Constituição da República Federativa do Brasil, e tivemos a oportunidade de participar na EMERJ – Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – do evento: “30 anos da Constituição Brasileira”, no Salão Nobre do Tribunal Pleno do TJ/RJ, quando foram proferidas palestras, entre outras, pelo Ministro Luís Roberto Barroso do STF, que asseverou a importância histórica da Carta Magna Nacional: “(...) Não é a Constituição ideal, se é que existe essa categoria. E talvez não seja sequer a Constituição da nossa maturidade, mas esta é a Constituição que nos serviu bem ao longo desse período de 30 anos (...)” e, talvez por isso, uma das mais longevas da história republicana.

Anote-se que esta é a 7ª Constituição Federal do nosso país, e antes dela tivemos a partir da independência de Portugal em 1822 a Carta do Império de 1824, e com a Proclamação da República, as Constituições de 1891, 1934, 1937, 1946, 1967 e a de 1988; desta forma, têm sido feitas comemorações pelo 30º aniversário da Car-

ta Magna Nacional, sobretudo no meio jurídico como, inclusive, ocorreu em solenidade promovida no STF – Supremo Tribunal Federal – tais como a OAB – Ordem dos Advogados do Brasil – a FGV – Fundação Getúlio Vargas, o IAB – Instituto dos Advogados Brasileiros – embora já contando com 99 emendas constitucionais aprovadas pelos denominados constituintes derivados. Estas emendas para serem efetivadas necessitam contar com a aprovação de 3/5 de votos favoráveis, em duas votações, na Câmara Federal e no Senado da República, e depois serem promulgadas pelo Congresso Nacional.

Em contrapartida, não houve quase nenhuma ênfase em outros espaços, públicos ou privados, olvidando a sociedade civil organizada que a Carta Magna, mais que uma Lei Fundamental, organiza o Estado brasileiro, é o Estatuto Jurídico da Nação, havendo uma maior necessidade, inclusive, das igrejas e organizações religiosas proverem espaços para divulgação da Constituição Cidadã, seja em cultos cívicos, seja por meio de lições na Escola Bíblica Dominical, seja em encontros de cidadania cristã, para que os associados eclesiais, membros e fiéis, sejam conhecedores de direitos e deveres junto à pátria, para aí poderem exercitar, com consciência, sua cidadania junto aos órgãos públicos e privados do país e, quem sabe, inaugurando o movimento da “Constituição nas igrejas”.

O Estatuto Jurídico da Nação Brasileira, agora balzaquiano, tem sido submetido a intempéries sociais, inclusive, passando pelo teste institucional de dois impeachments de presidentes eleitos pelo voto direto do povo, Fernando Collor e Dilma Rousseff, mas que, no entender da Câmara de Deputados, que é quem admite o processo de impedimento, e do Senado Federal, que é quem julga o impedimento, deixaram de possuir condições constitucionais de permanecer no mais elevado cargo da República Federativa do Brasil, assim, em processos políticos, embasados no regramento constitucional, com supervisão do Supremo Tribunal Federal, eles foram afastados legalmente de seus cargos, assumindo, respectivamente, os vice-presidentes, Itamar Franco e Michel Temer, eis que, eleitos em chapas conjuntas, e os mesmos votos que elegem o presidente elegem o vice, exatamente para este assumir o cargo daquele em casos de impedimento, temporário ou definitivo.

É de se destacar que pesquisa recentíssima divulgada indica que quase 70% do povo brasileiro entendem que a democracia é o melhor sistema de governo, enfatizando que a Constituição Federal estabelece que vivemos numa democracia representativa, como inserido no parágrafo único do artigo 1º da CF/88: “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”; por isso, a Constituição Federal prevê que o voto universal é cláusula pétreia, artigo irreformável, artigo 60, § 4º, inciso II, da CF/88: “o voto direto, secreto, universal e periódico”, ou seja, nossa democracia depende umbilicalmente da participação popular, em que cada cidadão é portador do poder de escolher seus representantes para governá-lo.

Acompanhando o clima de comemorações, aproveitamos o ensejo para relembrar, ainda que de forma superficial, que o país



durante aproximadamente dois anos, entre 1986 e 1988, teve suas expectativas voltadas para a Assembleia Nacional Constituinte, que foi composta de 559 representantes eleitos, denominados de constituinte originário, para elaborarem a nova Carta Magna da Nação, capitaneados pelo então presidente do Congresso Nacional, Deputado Ulisses Guimarães (PMDB/SP). Assim, a Constituição Federal pode não ser a de nossos sonhos, mas certamente é a melhor que, no contexto político-social pode ser elaborada, e que cabe a nossa geração buscar estratégias de prover a sociedade brasileira de melhores leis, sobretudo, pela eleição de cidadãos qualificados para os parlamentos nacional, estadual e municipal, já que são eles que elaboram leis em nome do povo.

Historicamente, aquela foi a Assembleia Nacional Constituinte mais representativa que a nação brasileira já teve, por exemplo os evangélicos tiveram 33 representantes, algo jamais visto na vida legislativa do país, o que originou na mídia, na época, o epíteto “A constituição segundo os evangélicos”. À medida que alguns estudiosos sustentam situações nada éticas de diversos grupos, de quase todos os matizes da sociedade que envolveram-se resguardando interesses nada altruísticos, defendendo posicionamentos de parcelas da sociedade, como só acontece numa eleição de representantes, a Carta Magna reflete este embate político de 1986/1988.

O ideal seria que cada cidadão brasileiro possuísse um exemplar da Constituição Federal, como isso ainda não ocorre, compartilhamos o enunciado do Capítulo – “Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos”, Art. 5º – Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (...),” como ocorre em outros países, destacadamente nos EUA onde as crianças a estudam para conhecerem a história dos fundadores da maior democracia do mundo, e que esta é baseada na Constituição Federal, garantida pela Suprema Corte Americana. Queira Deus um dia sigamos este exemplo de nações mais desenvolvidas; oxalá tenhamos um dia a Constituição Brasileira sendo estudada em nossas igrejas.

Para efeito de entendimento da importância desse preceito constitucional para o Estado Democrático de Direito, enfatizamos que o artigo 5º, composto de seus 78 incisos que, inclusive, é cláusula pétrea, ou seja, artigo irreformável, que não pode ser modificado ou emendado pelo Congresso Nacional, é o núcleo central da Constituição Federal; enfatize-se que este só pode ser alterado por uma Assembleia Nacional Constituinte, a qual só é concebível num momento de ruptura institucional, por isso, inconcebível juridicamente a proposição de convocação de uma Constituinte para que seja elaborada pelo Congresso Nacional ou Juristas Notáveis uma nova Carta Magna Nacional, devendo a Constituição de 1988, quando for o caso, ser alterada, como tem sido nos últimos trinta anos, à luz da estabilidade institucional vigente no país, através de emenda constitucional, pois não existem quaisquer vestígios ou resquícios de anormalidade social no território nacional, e o STF, que é o garantidor no Sistema Legal Pátrio, já firmou entendimento que o artigo 5º só pode ser alterado para acrescer direitos.

Ao comemorarmos o aniversário de 30 anos da promulgação da Carta Magna Nacional, estamos, apesar de todas as suas dificuldades econômicas e sociais, vivendo num país em que o povo e as autoridades públicas, em todos os níveis Municipal, Estadual e Federal, e esferas do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, respeitam o Ordenamento Jurídico Pátrio e, por isso, necessitamos recuperar o sentimento patriótico, revivendo o orgulho de ser brasileiro, sem perder de vista que há muita coisa a ser feita, e que são os cidadãos brasileiros corresponsáveis pela concretização do sonho de um país melhor na busca da igualdade de oportunidades para todos as pessoas.

Neste tempo temos a possibilidade, na medida do nosso comprometimento com o evangelho de Jesus Cristo, ser instrumentos de Deus, pois a “criação aguarda com ardente expectativa a manifestação dos filhos de Deus”, lembrando que a Constituição do Brasil completou 30 anos de vigência, mas ainda possui muitos dispositivos constitucionais que carecem ser regulamentados pelo Congresso Nacional, os constituintes derivados, parlamentares eleitos, e outros que estão aguardando interpretação de aplicação pelo Supremo Tribunal Federal.

Como temos sustentado nas aulas da disciplina que, neste tempo, ministramos a “Igreja e o Direito”, no curso de Teologia na Faculdade Evangélica das Assembleias de Deus no Brasil e, por meio de diversas palestras e artigos, parafraseando uma famosa frase de um grande pregador, nestes novos tempos legais é vital que a liderança da igreja, pois está inserida na sociedade civil, mormente por meio de seu pastor, possua numa mão a Constituição Federal e o Código Civil, e na outra mão a Bíblia Sagrada e o Jornal Diário, para com resguardo legal, pregar uma mensagem contextualizada, usufruindo a ampla liberdade religiosa assegurada pela Carta Magna aos cidadãos brasileiros, para que o Espírito Santo faça a obra que é dele e, por graça, “convença o homem do pecado, da justiça e do juízo”, para honra e glória de Deus.

Eu não levo desaforo pra casa

Conheci um líder que dizia “não levar desaforo pra casa”. Sempre cheio de razão e dizendo que tinha a última palavra e decisão, ele não admitia nenhuma interferência, sugestão e muito menos uma palavra de correção ou advertência. Certa vez, diante de todos, ele bateu o punho fechado na mesa e declarou abertamente: “eu não admito isso”. Depois, saiu sem olhar para trás, todo alterado e manifestando falta de domínio próprio.

Dias depois, fui conversar com ele e ouvi, por diversas vezes, a mesma frase citada na reunião. Isso já aconteceu há muitos anos. E, conversando com pessoas que convivem atualmente com esse líder, fiquei sabendo que ele continua do mesmo jeito. Chamo esses líderes de “donos da razão”. Em todo o lugar encontraremos líderes assim.

Líderes “donos da razão” têm algumas características bem peculiares. Eles são **EGOCÊNTRICOS**. O ego está acima da própria razão, e quando dizem que não admitem isso ou aquilo, na realidade estão deixando claro que nenhuma ideia ou fato pode ser maior do que sua própria ideia; caso contrário, seu ego será afetado. Como o próprio nome diz, o egocentrismo é a colocação do ego no centro de tudo. A pessoa egocêntrica se sente dona da razão porque seus pensamentos e posições se tornaram o centro de sua atenção, tudo mais está à margem e pode ser colocado como opção ou até inutilidade.

Outra característica dos líderes “donos da razão” é a **IGNORÂNCIA**. Ignorar os outros ou as ideias dos outros é algo comum no perfil desses líderes. Eles vão se tornando tão egocêntricos que passam a ignorar os outros de forma automática. Uma boa ideia pode ser compartilhada, mas eles sequer conseguem ouvi-la de tão presos que estão às suas próprias ideias. E por ignorarem tantas possibilidades, ideias e sugestões, acabam perdendo oportunidades maravilhosas de crescimento, inovação e mudança. E o pior: essa ignorância gera outra ignorância, que é aquele tratamento incompatível com a fé e com a boa educação.

Em geral, líderes assim interrompem os outros enquanto ainda estão falando, são grosseiros e capazes de ferir o próximo simples-

mente por achar que o discurso dos outros não vale absolutamente nada.

Líderes “donos da razão” se tornam, com o tempo, **INEFICAZES**. Seu rendimento diminui, sua adaptação às novas realidades é quase nula e seu poder de convencimento quase desaparece diante de tantas demandas novas a cada dia. Um líder assim acaba criando uma imagem negativa para seus liderados, pois em vez de promover neles uma sede por relevância, acaba gerando um sentimento de frustração pela repetição de técnicas antigas e já em desuso.

Como um “dono da razão” pode superar-se, passar a “levar desaforos pra casa” e “admitir uma série de coisas”? Ele deverá tratar exatamente das principais características que o fizeram ser esse tipo de líder. Em vez de egocentrismo, deverá cultivar **SOCIABILIDADE** e **ALTRUIÍSMO**. Deverá ouvir mais, receber sugestões, aceitar os diferentes e, em muitos momentos, deixar que sua vontade fique um pouquinho de lado quando alguém tiver uma boa sugestão a ser acrescentada ou uma ideia digna de estar no centro e não na margem do processo de liderança.

Em vez de ignorância, deverá olhar para os outros e considerá-los **IMPORTANTES**. Isso significa que cada feedback ou impressão deverá ser considerada como importante, louvável e digna de atenção. E, em vez de atravessar os outros com comentários egoístas ou mesmo deixar de ouvi-los em nome de qualquer sentimento de superioridade, deverá ser mais amável, ainda que algumas ideias lhe pareçam tão ruins.

Somente assim sua ineficácia diminuirá e um sentido de **EXCELÊNCIA** será notado, tanto no desejo de melhorar como na abertura a novas técnicas ou algum tipo de inovação que melhore sensivelmente o rendimento de processos de liderança.

Em vez de “donos da razão”, deveremos ser “abertos à razão”. Se alguém tem uma boa ideia, vamos ouvir, e com isso melhorar nosso rendimento, aprendizado e descobrir formas mais excelentes de fazer as coisas, justificando, assim, nossa liderança.



Guilherme de Amorim Ávila Gimenez
Teólogo, pastor e professor.
prgimenez@prgimenez.net
www.prgimenez.net